



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

Credenciamento Nº 003/2022
Processo Administrativo 428/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no **CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e a empresa **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, com sede na Avenida Camboa, nº 120, Bairro Camboa, CEP: 65020260, São Luis-MA, inscrita no **CNPJ nº 08.661.220/0001-78**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Glauber Rangel França da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 869069685 SEJUSP/MA e do CPF nº 004.403.553-54, com endereço na Rua 08, nº 08, Aracagy, CEP: 65110000, São José de Ribamar – MA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 428/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Timon – MA, dos conteúdos (vídeo aula) produzidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Timon, conforme discriminação constante e condições detalhadas no projeto e no tremo de referencia e na proposta e demais documentações constantes dos autos.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	TV/CANAL	UND	QUANT./HORA	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL/HORA
01	Serviços de transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico em toda a área do Município de Timon-MA, para veiculação, semanal, de conteúdos (vídeo aula) produzidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de	Canal Aberto exclusivo para aulas.	HORA	480	R\$ 6.250,00	R\$ 3.000.000,00

GLAUBER RANGEL
FRANCA DA
SILVA:00440355354

Assinado de forma digital por
GLAUBER RANGEL FRANCA DA
SILVA:00440355354
Dados: 2022.05.27 12:00:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

	Timon, ficando disponibilizado até 10 (dez) horas aulas semanais.					
Valor total global é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)						

1.2. Grade de programação com inserção semanal de no mínimo 02 (duas) horas e no máximo 10 (dez) horas, entre segunda à domingo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. Os serviços deverão ser prestados após a celebração do contrato conforme descrito no projeto básico e termo de referência que segue anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Edital de Chamamento Público de credenciamento e anexos, ao presente contrato, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao termo de referência e projeto básico. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 428/2022 – SEMED e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor da hora é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), e o valor global/total estimado do presente contrato é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pelo serviço do objeto deste instrumento, conforme proposta e termo de referência.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após a data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser verificada mediante acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.7.1 o prazo de validade;
- 3.7.2 a data da emissão;
- 3.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.7.4 o período de prestação dos serviços;
- 3.7.5 o valor a pagar; e
- 3.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

- 3.9.1 não produziu os resultados acordados;
- 3.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 3.12. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária:
Projeto Atividade: 12.361.1001.2105 – MDE, 12.361.1014.2214 MANUT. DO FUNDEB FUNDAMENTAL 30%, 12.365.1014.2215 – MANUT. DO FUNDEB INFANTIL 30%, 12.361.1014.2091 - QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: MDE/FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 5.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O Contrato poderá ser alterado no caso previsto na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Entregar os programas a serem veiculados, em formato técnico compatível com a geração de som e imagem da emissora Contratada, regularmente, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e em atendimento às recomendações e normas dos órgãos superiores;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, quantitativos e valores;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.6. Executar o objeto constante deste Contrato respeitando, sempre, as normas, portarias, resoluções, decretos em vigor, no que couber;

8.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;

8.1.8. Reparar o objeto que apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após a sua execução e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

8.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

8.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

8.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação

8.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;

8.6. Realizar a execução do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1.** A empresa contratada será responsável pela veiculação do programa televisivo “Estude em Casa”, tudo de acordo com programação/cronograma estabelecido pela Secretaria, de frequência semanal, conforme consta no projeto básico, anexo e vinculado ao termo de referência.
- 9.2.** A veiculação/transmissão do conteúdo didático educativo encaminhado por esta SEMED deverá ocorrer nos dias, canal e horários ajustados.
- 9.3.** No ato da transmissão será avaliado o material correspondente e o perfeito sinal a fim de verificação da perfeita execução e alcance dos alunos. Caso o mesmo não esteja de acordo com o ajustado, a Contratada deverá apresentar opções de saneamento do ocorrido, no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4.** A Contratada deverá emitir planilhas de grade de transmissão contendo o objeto contratual específico: conteúdo, canal, ano escolar e hora de transmissão.
- 9.5.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 10.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada, por meio da servidora Francisca Maria de Sousa Lima, Diretora do Departamento de Ensino, Portaria nº 0242/2020-GP, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3.** O representante da SEMED, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 10.4.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 10.5.** Não será aceito objeto que estiver em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GLAUBER RANGEL
FRANCA DA
SILVA:00440355354

Assinado de forma digital por
GLAUBER RANGEL FRANCA DA
SILVA:00440355354
Dados: 2022.05.27 12:01:58
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

12.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE

GLAUBER RANGEL
FRANCA DA
SILVA:00440355354

Assinado de forma digital por
GLAUBER RANGEL FRANCA DA
SILVA:00440355354
Dados: 2022.05.27 12:02:48 -03'00'

Página 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;

12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.15 e 12.1.16;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE, providenciará a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), no prazo legal, visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

GLAUBER RANGEL
FRANCA DA
SILVA:00440355354

Assinado de forma digital por
GLAUBER RANGEL FRANCA DA
SILVA:00440355354
Dados: 2022.05.27 12:03:00 -03'00'

Página 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon /MA, 24 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Samuel de Sousa Silva

Responsável legal da CONTRATANTE

GLAUBER RANGEL
FRANCA DA
SILVA:00440355354

Assinado de forma digital por
GLAUBER RANGEL FRANCA DA
SILVA:00440355354
Dados: 2022.05.27 12:03:16 -03'00'

DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A

Glauber Rangel França da Silva

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Isabel Cristiana da Cunha Silva
CPF N°. 591.211.813-49
2. Maria das Graças Muz...
CPF N°. 373.507.993-420